

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0296/84

INTERESSADA: FACULDADE DE MEDICINA DO A.B.C. - SANTO ANDRÉ

ASSUNTO : Nomeação de nova Diretoria da Faculdade

RELATOR : Cons° Jorge Nagle

PARECER CEE N° 198/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 18/02/87

1. HISTÓRICO:

1- Em 4 de fevereiro de 1986, a direção da Faculdade de Medicina do ABC Santo André encaminhou documentos relativos à eleição do Diretor e Vice-Diretor daquela Faculdade.

2- A Assistência Técnica do Conselho, ao analisar os documentos comprobatórios da eleição e das nomeações da Diretoria e Vice-Diretoria, Constatou que:

- "em reunião da Congregação realizada em 16/12/85 foi constituída apenas uma lista sêxtupla para a escolha dos ocupantes de ambos os cargos;

- dessa única lista sêxtupla, encaminhada ao Presidente da Fundação pelo então Diretor da Faculdade, Professor Dr. João Paulo Ache de Freitas, através do Ofício n° 693/85 (fls.13), foram escolhidos e nomeados pela Resolução n°01/86 (fls. 14) os novos membros da Diretoria, e lavrados os respectivos termos de posse (fls. 15 a 17)".

3- Com fundamento nos artigos 6° e 8° do Regimento da Faculdade, aprovado por este Conselho através do Parecer CEE n° 285/85, a Câmara de Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada em 18 de junho do corrente, deliberou enviar ofício à Faculdade, através da Presidência, a fim de que fosse elaborada nova lista sêxtupla para a nomeação do Vice-Diretor.

4- Em 17 de junho do corrente, a Direção da Faculdade solicita as justificativas do CEE que fundamentaram a solicitação de elaboração da nova lista sêxtupla para Vice-Diretor.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Os artigos 6° e 8° do Regimento da Faculdade determinam respectivamente:

"O Diretor será escolhido pelo Conselho de Curadores da Mantenedora pela maioria absoluta de seus membros dentre nomes integrantes de lista sêxtupla, eleita pela Congregação por escrutínio secreto" (grifo nosso).

"O Vice-Diretor será nomeado na forma do artigo 6°" (grifo nosso).

Embora os artigos acima possam suscitar dúvidas, o inciso I do artigo 11 do mesmo Regimento os esclarece, ao fixar dentre as atribuições da Congregação, o que segue: "Eleger e encaminhar à Mantenedora listas sêxtuplas para Diretor e Vice-Diretor".

Assim sendo, o procedimento adotado pela Faculdade ao escolher o Vice-Diretor a partir da mesma lista sêxtupla de Diretor, contrariou as disposições regimentais daquela Faculdade, que deverá, pois, providenciar uma nova lista sêxtupla para a escolha do Vice-Diretor.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se nos termos deste Parecer, à Faculdade de Medicina da Fundação do ABC - Santo André. Deverá a Faculdade providenciar nova lista sêxtupla para a escolha do Vice-Diretor.

São Paulo, 16 de dezembro de 1986.

a) Cons^o Jorge Nagle
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente